

Data de entrada em vigor: Maio de 2025

Os presentes termos e condições constituem um contrato juridicamente vinculativo entre a POPAPP Mobilidade e Tecnologia Lda., sociedade comercial com sede em Portugal, com o NIPC 518134628, sociedade comercial de responsabilidade limitada ("POP"), e a pessoa que reserva Serviços de Transporte através da Utilização da Aplicação (conforme definido abaixo) ("Operador", "Passageiro" ou "Passageiro"/"Utilizador"), e o fornecedor de serviços de transporte individual de passageiros em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica ("Operador TVDE") que regem a utilização da App POP, o website, o Software e a Plataforma POP (todos melhor definidos abaixo).

A utilização dos serviços da Plataforma POP por Operadores TVDE depende do estabelecido neste Contrato e da aceitação dos Termos e Condições descritos abaixo.

DEFINIÇÕES

a. App POP

Aplicação para smartphones para motoristas e passageiros solicitarem e receberem serviços de transporte.

b. Conta de Operador TVDE

acesso a um website contendo informação e documentos relacionados com a utilização da App POP no contexto da prestação de Serviços de Transporte. O Operador TVDE pode aceder à Conta de Operador TVDE através do link <http://frota.popapp.pt>, inserindo o nome de usuário e a senha atribuídos.

c. Conta de Motorista

um portal do Motorista subordinado à Conta de Operador TVDE com informações e documentos relevantes sobre os Serviços de Transporte prestados pelo Motorista que atuem em representação do Operador TVDE. O Motorista pode aceder à Conta de Motorista através do link <http://motorista.popapp.pt> ou através da App POP, inserindo o nome de usuário e a senha atribuídos.

d. Contas POP

Conta de Operador TVDE e/ou Conta de Motorista (conforme aplicável).

e. Contrato

o contrato celebrado entre o Operador TVDE e a POP tendo em vista o uso dos Serviços POP, que consiste em:

- estes Termos e Condições (incluindo o ANEXO); e
- outros termos e condições adicionais ou documentos, que sejam expressamente referidos no presente Contrato ou que se apliquem por outra via no futuro entre o Operador TVDE e a POP.

f. Contrato de Serviços de Transporte

contrato celebrado entre o Operador TVDE e o Passageiro, que consistirá na recolha, transporte e desembarque nos locais exatos especificados pelo passageiro, através da App POP – que está anexado aos presentes Termos e Condições como ANEXO.

g. Motorista

pessoa singular que ao serviço do Operador TVDE realiza Serviços de Transporte mediante a condução do veículo afeto aos Serviços de Transporte após inscrição e através da utilização da Plataforma POP. Cada Motorista terá uma Conta de Motorista pessoal para usar a App POP e a Plataforma POP.

h. Operador TVDE

empresa licenciada para o exercício da atividade de transporte individual remunerado de passageiros em TVDE em Portugal e que fornece os Serviços de Transporte.

i. Pagamento In-App

cartão bancário, pagamento por dispositivo móvel e outros meios de pagamento utilizados pelo Passageiro para pagamento dos Serviços de Transporte através da App POP.

j. Passageiro ou Utilizador

pessoa que solicita Serviços de Transporte através da utilização da Plataforma POP.

k. Plataforma POP ou Software

tecnologia da POP que compreende a App POP, o Website e o software de que a POP é proprietária e que permite a conexão entre Passageiros e Motoristas que atuem em representação do Operador TVDE.

l. Preço da Viagem

o preço que o Passageiro está obrigado a pagar ao Operador TVDE pela prestação dos Serviços de Transporte.

m. Serviços POP

serviços que a POP presta, incluindo o fornecimento e a manutenção da App POP, Plataforma POP, meios de pagamento através da Plataforma POP, apoio ao cliente, comunicação entre Operadores TVDE, através de Motoristas que atuem em sua representação, e o Passageiros e outros serviços similares.

n. Serviços de Transporte

serviços que a POP presta, incluindo o fornecimento e a manutenção da App POP, Plataforma POP, meios de pagamento através da Plataforma POP, apoio ao cliente, comunicação entre Operadores TVDE, através de Motoristas que atuem em sua representação, e o Passageiros e outros serviços similares.

o. Taxa de Intermediação

a taxa que o Operador TVDE aceita pagar à POP a fim de utilizar os Serviços POP, com base em cada Serviço de Transporte fornecido pelo Operador TVDE, tal como detalhado na cláusula 8 abaixo.

p. TVDE

transporte em veículo descaracterizado a partir de plataforma eletrónica.

q. Website

website localizado em www.popapp.pt.

1. SERVIÇO DE TRANSPORTE

1.1. A POP disponibiliza a Plataforma POP como um mercado digital que permite a Motoristas que atuem em representação de Operadores TVDE receber pedidos de Utilizadores de Serviços de Transporte.

1.2. Os Serviços de Transporte são fornecidos aos Utilizadores pelo Operador TVDE como uma empresa independente da POP (através de Motoristas que atuam em representação dos Operadores TVDE). A POP não fornece Serviços de Transporte a nenhuma parte e não é um operador de Serviços de Transporte TVDE. Quaisquer trabalhadores, empregados ou contratados do Operador TVDE, incluindo Motoristas, não serão considerados trabalhadores da POP.

1.3. Ao realizar uma atividade por sua própria conta, é reconhecido e acordado que o Operador TVDE determinará, a seu exclusivo critério:

1.3.1. Se e quando utilizará os Serviços POP; e

1.3.2. Se, quando, e onde prestará os Serviços de Transporte.

1.4. Este Contrato não implica qualquer obrigação de exclusividade para o Operador TVDE. O Operador TVDE tem o direito de fornecer serviços de transporte de passageiros independentemente deste Contrato (ao contratar Motoristas que atuem em sua representação no âmbito deste Contrato ou qualquer outro) e de utilizar serviços de software semelhantes com o objetivo de fornecer os seus serviços no âmbito da sua atividade por conta própria.

1.5. O Operador TVDE compromete-se a pagar uma Taxa de Intermediação relacionada com os Serviços de Transporte nos termos da Cláusula 8.

1.6. A POP não garante a apresentação de pedidos dos Utilizadores e não pode ser considerada, de forma alguma, como agindo em representação ou em nome do Utilizador. A POP limita-se a fazer a ligação entre os Operadores TVDE e os Utilizadores para que o Operador TVDE possa fornecer Serviços de Transporte ao Utilizador.

1.7. Cada serviço de transporte fornecido pelo Operador TVDE a um Utilizador constituirá um contrato independente entre essas partes, sendo que tal contrato entra em vigor a partir do momento que o Operador TVDE, através do Motorista, aceita o pedido de Serviços de Transporte de e para esse mesmo Utilizador. A POP limita-se a fornecer os Serviços POP que facilitam a celebração desse Contrato de Serviços de Transporte nos termos da cláusula 4.

1.8. Os Operadores TVDE deverão estar devidamente licenciados para a prestação de Serviços de Transporte pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.), pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) na Madeira ou pela Subdireção Regional dos Transportes Terrestres (SRTT) dos Açores conforme aplicável. Os Motoristas dos Operadores TVDE deverão estar inscritos na Plataforma POP, e ser titulares de certificado de motorista de TVDE emitido pelo IMT, I.P., pela DRETT ou pelo SRTT, nos termos previstos na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 14/2020/M, de 2 de Outubro e no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de maio.

1.9. O Operador TVDE reconhece e aceita que, nos termos previstos no disposto na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, a atividade de operador de TVDE é exercida em território nacional por pessoas coletivas que efetuem transporte individual remunerado de passageiros, nos termos e condições previstos nessa lei. O Operador TVDE é responsável pelo cumprimento, a todo o momento em que são prestados Serviços de Transporte, de quaisquer regras relativas ao seu acesso e ao seu exercício da atividade de Operador de TVDE.

1.10. É responsabilidade do Operador TVDE assegurar que todos os Motoristas que prestem Serviços de Transporte em sua representação devem ser aptos e encontrar-se devidamente certificados nos termos da legislação aplicável para o acesso e exercício da profissão de motorista de TVDE, designadamente, possuir o certificado de motorista de TVDE emitido pelo IMT, I.P., nos termos do disposto na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto e na Portaria n.º 293/2018, de 31 de outubro. O Operador TVDE reconhece e aceita que a titularidade e posse de um certificado de motorista de TVDE válido é obrigatória para o exercício da profissão de motorista de TVDE. O Operador TVDE é responsável por garantir que o certificado de cada Motorista ao seu serviço se encontra válido a todo o momento em que sejam prestados Serviços de Transporte. A POP pode pedir aos Motoristas que prestam Serviços de Transporte em Seu nome que verifiquem a sua identidade para garantir que a pessoa que utiliza a Aplicação POP é a mesma pessoa cujas informações foram fornecidas na criação da Conta de Motorista, em conformidade com a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto. Os Motoristas que prestam Serviços de Transporte em Seu nome não poderão prestar Serviços de Transporte até passarem pelo processo de verificação. Em caso de não aprovação no processo de verificação, a Conta de Motorista associada à Conta de Operador pode ser suspensa ou cancelada, consoante as circunstâncias.

1.11. Os Serviços de Transporte fornecidos pelos Operadores TVDE são realizados através da utilização de veículos de TVDE que deverão estar primeiramente inscritos na Plataforma POP. O Operador TVDE reconhece e aceita que os veículos afetos aos Serviços de Transporte cumprem a todo o momento com as regras legais e regulamentares aplicáveis aos veículos afetos ao transporte em TVDE, designadamente as previstas na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, entre as quais, ter matrícula nacional, ter uma lotação não superior a nove lugares, incluindo o lugar do motorista, possuir idade inferior a sete anos a contar da data da primeira matrícula e possuir todos os seguros exigidos por lei. O Operador TVDE reconhece e aceita que os veículos afetos aos Serviços de Transporte cumprem ainda, a todo o momento, com as exigências legais relativas à sua apresentação, circulação e exibição de publicidade, designadamente, que cumprem com a obrigação de exibirem um dístico visível do exterior e amovível conforme previsto na legislação aplicável e com a obrigação de não apresentação de qualquer outro sinal exterior indicativo do tipo de serviço que prestam. Sempre que um veículo precisar de ser substituído, ou houver qualquer alteração à informação existente, o Operador TVDE compromete-se a (i) fazer quaisquer atualizações necessárias através da Conta de Operador TVDE e (ii) não utilizar esse veículo até que a substituição do veículo seja regularizada na Conta de Operador TVDE.

1.12. É o Operador TVDE que determina quando presta Serviços de Transporte, de tal forma que poderá aceitar, recusar ou ignorar Serviços de Transporte, sem prejuízo das regras relativas à recusa de serviço, previstas no artigo 8.º da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto. A recusa de pedidos de serviços iguais ou superiores a 30 por cento ou mais dos serviços comunicados presume-se não conforme com o artigo supracitado. O Operador TVDE é, no entanto, obrigado a prestar Serviços de Transporte depois de o Motorista que atue em sua representação ter aceite transportar o Utilizador desde o ponto de recolha até ao ponto de destino, sem prejuízo de circunstâncias imprevistas (p.ex., uma avaria mecânica).

2. CONTRATO ENTRE O OPERADOR TVDE E A POP E CRIAÇÃO DE CONTAS POP

2.1. Antes de transferir e utilizar o Software, o Operador TVDE deve criar uma Conta de Operador TVDE e, ao fazê-lo, o Operador TVDE concorda ficar vinculado pelo presente Contrato. Como parte do processo de registo, o Operador TVDE deve fornecer determinadas informações de registo. A POP reserva-se o direito de rever essas informações de registo e determinará, a seu exclusivo critério, se deve ou não aceitar o pedido de conta do Operador TVDE.



Termos e condições para o Motorista

2.2. Após a aceitação do pedido de conta do Operador TVDE, a POP fornecerá ao Operador TVDE uma conta pessoal acessível através de um nome de utilizador e palavra-passe escolhidos pelo Operador TVDE que devem ser usados para aceder ao Software.

2.3. O nome de utilizador e palavra-passe são exclusivos do Operador TVDE e não são transferíveis, sem a autorização expressa por escrito da POP. O nome de utilizador e palavra-passe são os métodos utilizados pela POP para identificar os utilizadores do Software, pelo que são muito importantes. O Operador TVDE é responsável por todas as informações publicadas e utilizadas no Software, por qualquer pessoa usando o nome de utilizador e palavra-passe do Operador TVDE. O Operador TVDE deverá comunicar imediatamente à POP qualquer violação da segurança de um nome de utilizador e palavra-passe.

2.4. Ao clicar no botão “Registar” localizado no final do pedido de conta, o Operador TVDE declara e garante que:

2.4.1 nos termos da lei, é elegível para celebrar um contrato com a POP para utilizar os Serviços POP;

2.4.2 analisou cuidadosamente, compreende totalmente e concorda ficar vinculado pelo presente Contrato, incluindo todas as obrigações decorrentes para o Operador TVDE nos termos aqui descritos;

2.4.3 todas as informações fornecidas à POP pelo Operador TVDE são, e continuarão a ser, exatas, corretas e completas;

2.4.4 não irá autorizar que outras pessoas usem a conta do Operador TVDE nem a transferência ou cedência a outras pessoas, sem a autorização expressa por escrito da POP;

2.4.5 não utilizará o Software para fins ilegais ou não autorizados assim prejudicando o bom funcionamento do Software;

2.4.6 não irá copiar ou distribuir o Software, ou outros conteúdos da POP sem a autorização prévia por escrito da POP;

2.4.7 está totalmente de acordo com a Política de Privacidade da POP disponível neste site;

2.4.8 cumpre e cumprirá durante toda a duração do Contrato com a legislação e a regulamentação em vigor relativo ao acesso e ao exercício da atividade de operador de TVDE em Portugal, designadamente, as regras previstas na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

2.5. Após o envio do seu pedido de conta, o Operador TVDE receberá um email com condições suplementares que devem ser cumpridas para utilizar o Software e as quais fazem parte integrante deste Contrato.

2.6. Através da Conta de Operador TVDE, o Operador TVDE deve registar os Motoristas que atuem em sua representação e os respetivos veículos, e fazer o upload das informações e documentos necessários a esse respeito. A POP reserva-se o direito de rever tal informação de registo e poderá recusar o registo de um motorista que não se encontre devidamente qualificado ou cuja conduta tenha levado previamente (ou pudesse ter levado) a que a POP restringisse o acesso à Plataforma POP em relação a uma Conta de Operador TVDE por uma violação grave ou material dos presentes Termos e Condições. Caso o registo seja aceite, a POP fornecerá ao Operador TVDE uma Conta de Motorista pessoal para cada um dos Motoristas que atuem em sua representação. Os Motoristas que atuem em sua representação terão acesso à Plataforma POP em associação com a Conta de Operador TVDE. Os dados de login para os Motoristas são pessoais para cada indivíduo. Por razões de segurança e compliance, o Operador TVDE não deve permitir que qualquer pessoa utilize uma Conta de Motorista pessoal que não lhe pertença. A POP não proíbe o Operador TVDE de permitir que qualquer Motorista individual que atue em sua representação subcontrate os Serviços de Transporte, contanto que todos os requisitos legais sejam cumpridos e que tal subcontratante se registre na Plataforma POP como um Motorista do Operador TVDE. Neste caso, o Operador TVDE mantém-se responsável por garantir que todas regras legais relacionadas com o Serviço de Transporte sejam cumpridas.

2.7. O Operador TVDE é responsável perante a POP por qualquer violação dos presentes Termos e Condições causados pelas ações e omissões dos Motoristas que atuem em sua representação.

2.8. O Operador TVDE garante, reconhece e aceita que manterá o seu perfil de Conta de Operador de TVDE e os perfis das Contas

de Motoristas associadas constantemente atualizadas.

2.9. Se alguma das informações que o Operador TVDE ou os Motoristas que actuam em seu nome fornecerem à POP for considerada conteúdo ilegal ao abrigo das leis aplicáveis ou de outra forma violar estes Termos Gerais, a POP reserva-se o direito de:

2.9.1 remover, desativar o acesso ou despromover esse conteúdo;

2.9.2 suspender, terminar ou restringir qualquer pagamento monetário devido pela POP ao Operador TVDE;

2.9.3 suspender ou encerrar os Serviços da POP no todo ou em parte, e/ou

2.9.4 suspender ou encerrar, na totalidade ou parcialmente, a sua Conta de Operador TVDE.

2.10. Todo o conteúdo colocado na Plataforma POP por si ou por qualquer pessoa autorizada em seu nome está sujeito à sua exclusiva responsabilidade e a POP não tem obrigação de monitorizar ou rever ativamente esse conteúdo. No entanto, a POP tem o direito de remover qualquer conteúdo alegadamente ilegal a seu critério e após o recebimento de um aviso e / ou ordem sobre a existência de tal conteúdo na Plataforma POP. Se não concordar com a decisão da POP sobre a remoção do conteúdo, você é o único responsável por fornecer informações adicionais sobre a razão pela qual o conteúdo não é ilegal ou incompatível com estes Termos Gerais no âmbito do procedimento interno de tratamento de reclamações da POP.

3. CONCESSÃO DE LICENÇA

3.1. Sujeito ao cumprimento do presente Contrato pelo Operador TVDE, a POP concede ao Operador TVDE, pelo presente, uma licença não transferível, não sublicenciável, não exclusiva e revogável para aceder e utilizar os Serviços POP em conformidade com os termos do presente Contrato, bem como a política da POP relativos à privacidade dos dados pessoais disponibilizados, e exclusivamente durante a duração do Contrato com a POP. Não obstante o acima exposto, o Operador TVDE poderá conceder aos Motoristas que prestam Serviços de Transporte em sua representação uma sublicença para utilizar os Serviços POP e a Conta do Motorista com o único objetivo de prestar Serviços de Transporte. Nenhum outro direito é concedido, exceto com o prévio consentimento escrito da POP.

3.2. Todos os direitos de propriedade intelectual afetos ao Software, o seu conteúdo e qualquer documentação relacionada existente, em qualquer parte do mundo, pertencem à POP ou seus licenciantes e não podem ser copiados, distribuídos, carregados, republicados, descompilados, desmontados ou transmitidos de qualquer forma sem a autorização prévia por escrito da POP.

3.3. Todos os direitos de propriedade intelectual e direitos de autor afetos ao Software, incluindo o código de software e base de dados são licenciados – não vendidos – aos Operadores TVDE e são propriedade da POP (ou respectivos licenciantes) e protegido por leis de direitos de autor e/ou leis de segredos comerciais e tratados internacionais. Os Operadores TVDE não adquirem quaisquer direitos de propriedade sobre o Software, o seu conteúdo ou qualquer documentação relacionada. A POP detém todos os direitos relacionados com o Software, o seu conteúdo e qualquer documentação relacionada, salvo o expressamente previsto no presente Contrato.

4. SERVIÇOS DE TRANSPORTE

4.1. O Operador TVDE concorda que, ao ser aceite por um Motorista que atue em sua representação um pedido de Serviços de Transporte feito por um Utilizador, está a celebrar um contrato com esse Utilizador para fornecer os Serviços de Transporte, relativamente ao qual a POP é alheia, sem prejuízo da responsabilidade solidária pelo pontual cumprimento desse contrato que resulte de disposição legal.

4.2. No âmbito da prestação de Serviços de Transporte, não são permitidas viagens internacionais (i.e., viagens para outros países). No entanto, caso as mesmas venham a ser realizadas, em violação do presente Contrato, a POP não se responsabiliza por eventuais fraudes ou tentativas de fraude, não se responsabilizando, como tal, por quaisquer pagamentos que não venham a ser processados

com sucesso. Caso o Operador TVDE aceite realizar uma viagem internacional, a mesma deverá ser considerada realizada fora do âmbito dos Serviços POP, não lhe sendo aplicável o presente Contrato.

4.3. Para ajudar a facilitar os termos do Contrato de Serviços de Transporte de forma conveniente, os termos de cada Contrato de Serviços de Transporte estão definidos no ANEXO do presente Contrato, e o Operador TVDE é responsável por ler e compreender o referido Contrato de Serviços de Transporte. No âmbito do Contrato de Serviços de Transporte, o Operador TVDE, além de outras obrigações, compromete-se:

4.3.1. a assegurar que cada Motorista que atue em sua representação presta os Serviços de Transporte através da App POP com observância da legislação e regulamentação aplicáveis vigentes em Portugal, incluindo, mas não se limitando a, possuir todas as licenças para o efeito necessárias para a prestação de Serviços de Transporte em Portugal. O Operador TVDE reconhece que é totalmente responsável por qualquer violação de quaisquer leis e regulamentos que possam decorrer da prestação dos Serviços de Transporte;

4.3.2. (quando um pedido de Serviços de Transporte tenha sido aceite em sua representação) a assegurar que os Serviços de Transporte são prestados de forma profissional, em conformidade com as melhores práticas no sector dos transportes;

4.3.3. ter sempre seguros automóveis válidos, seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos em valor não inferior ao mínimo legalmente exigido para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros e quaisquer outros seguros que sejam exigidos na jurisdição aplicável para prestação de serviços de transporte de passageiros;

4.3.4. a assegurar que os veículos afetos aos Serviços de Transporte por si fornecidos cumprem com todos os requisitos e normas legais relativos à sua circulação, estacionamento e utilização para fins de transporte de passageiros em TVDE;

4.3.5. a assegurar que os Motoristas que atuem em sua representação cumprem toda a legislação e regulamentação aplicáveis relacionadas com a prestação dos Serviços de Transporte; e

4.3.6. cumprir todas as exigências relativas ao acesso e exercício da atividade de transporte em TVDE, incluindo as relativas ao licenciamento para exercício da atividade, previstas na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

4.4. O Contrato de Serviços de Transporte prevê disposições relevantes relativas ao relacionamento do Operador TVDE com o Utilizador, incluindo questões relacionadas com custos adicionais, taxas de cancelamento, seguros e outras matérias. Ao ser aceite um pedido de Serviços de Transporte de um Utilizador pelo Motorista que atue em sua representação, o Operador TVDE reconhece e concorda que a prestação ao Utilizador dos Serviços de Transporte é feita nos termos do Contrato de Serviços de Transporte. A POP não é parte signatária do Contrato de Serviços de Transporte, sem prejuízo de responder solidariamente pelo cumprimento das obrigações decorrentes daquele contrato, nos termos impostos pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

4.5. Embora a POP não seja uma parte do Contrato de Serviços de Transporte, o Operador TVDE também garante, declara e concorda em benefício da POP que se compromete a cumprir totalmente as cláusulas 4.3.1 a 4.3.6 inclusivamente.

4.6. As solicitações de viagens feitas pelos Utilizadores através da Plataforma POP devem ser aceites e executadas de acordo com todas as leis aplicáveis sob a responsabilidade exclusiva do Operador TVDE e, se aplicável, do Motorista que atue em sua representação.

4.7. O Operador TVDE é responsável por assegurar que os Motoristas que atuam em sua representação verifiquem, antes da prestação de Serviços de Transporte, se o serviço está a ser realmente prestado ao Passageiro certo ou se o Passageiro expressamente confirmou que permite que outros passageiros viajem por conta do Passageiro. Caso seja cometido um erro na identificação do Utilizador, e o Pagamento POP for cobrado a uma pessoa à qual o Serviço de Transporte não tenha sido fornecido, ou para a qual o Serviço de Transporte não tenha sido aprovado, a POP reembolsará o Preço de Viagem ao Utilizador e o Operador TVDE não terá direito a receber o Preço de Viagem.

4.8. O Operador TVDE não deve envolver-se com ou permitir qualquer comportamento fraudulento na Plataforma POP em associação com a sua conta. Qualquer comportamento fraudulento em associação com a conta do Operador TVDE causado ou permitido por um Motorista que atue em sua representação será considerado uma violação material do presente Contrato pelo Operador TVDE.

4.9. O Operador TVDE concorda que um Serviço de Transporte pode ser cumprido por qualquer rota razoável e em conformidade com quaisquer regras e regulamentos de tráfego aplicáveis. A POP não estabelece quaisquer restrições de rota.

4.10. Para garantir a segurança na Plataforma POP, nem o Operador TVDE nem os Motoristas que atuam em Sua representação estão autorizados a transportar itens proibidos enquanto utilizam a Aplicação POP e os Serviços POP, salvo indicação em contrário nas leis aplicáveis. O Operador TVDE e/ou os Motoristas que atuam em Sua representação podem recusar a prestação dos Serviços de Transporte ao possuidor não autorizado dos itens proibidos. A POP pode, a qualquer momento, descontinuar a prestação dos Serviços POP ao Operador TVDE – na totalidade ou parcialmente – em caso de não cumprimento desta secção destes Termos e as leis aplicáveis, e comunicar às autoridades uma utilização não autorizada dos itens proibidos. Os itens proibidos incluem, entre outros:

4.10.1. armas de fogo e respetivas peças, munições, armas brancas, outros artigos especialmente concebidos para ataque e defesa;

4.10.2. substâncias inflamáveis, combustíveis, explosivas e radioativas ou outras substâncias ionizantes, munições, gases, materiais infecciosos, venenosos ou corrosivos que, pela sua natureza, possam constituir um perigo para o ambiente;

4.10.3. drogas e outras substâncias psicotrópicas sujeitas a controlo especial nos termos da legislação;

4.10.4. quaisquer outros objectos ou artigos que não possam ser transportados por lei e que não possam ser transportados sem licenças, autorizações e aprovações adicionais.

5. PREÇO DA VIAGEM

5.1. O Operador TVDE poderá cobrar um Preço da Viagem ao Utilizador por cada Serviço de Transporte realizado por solicitação do Utilizador e mediado através da App POP.

5.2. Para a prestação dos Serviços de Transporte, o Operador TVDE e a POP acordam que o Preço da Viagem será calculado tendo por base fatores variáveis, incluindo (mas não limitado a) a distância da viagem conforme determinado pelo sistema GPS, a duração da viagem, a flutuação do mercado local, bem como quaisquer taxas aplicáveis. As partes reconhecem que é possível que o Preço da Viagem seja inferior ou superior à estimativa inicialmente apresentada ao Utilizador na App POP.

5.3. Em alternativa ao Preço da Viagem calculado de acordo com a cláusula 5.2, a App POP poderá também propor um preço fixo pré-determinado que, em caso de aceitação pelo Utilizador, corresponde ao Preço da Viagem a cobrar no final do Serviço de Transporte independentemente da distância da viagem ou da sua duração. A proposta de preço fixo pré-determinado é comunicada ao Utilizador e ao Operador TVDE (eventualmente, através do Motorista que atue em sua representação) através da App POP antes da prestação do Serviço de Transporte. Porém, o preço fixo pré-determinado será substituído por um preço calculado de acordo com a cláusula 5.2 acima se o Utilizador alterar o destino durante a viagem, se a viagem for substancialmente mais longa do que o inicialmente estimado (devido ao trânsito ou outros fatores externos), ou quando outras circunstâncias inesperadas que não sejam imputáveis à POP alterem as características da viagem (por exemplo, a estrada usada tenha portagens).

5.4. A procura é um fator determinante para o cálculo do Preço da Viagem. O preço descrito acima pode ser multiplicado por 0,1 a 2 de acordo com o algoritmo do Software que determina a procura no momento da viagem.

5.5. O Preço da Viagem (calculado conforme descrito acima) pode mudar se o Passageiro mudar de destino durante a viagem, se a viagem for substancialmente mais longa do que o inicialmente estimado (devido ao tráfego ou outros fatores externos), ou quando

outras circunstâncias inesperadas não imputáveis à POP que alterem as características da viagem (por exemplo, a estrada conter portagens). O Preço da Viagem poderá também ser recalculado caso o Utilizador solicite uma alteração do percurso inicialmente indicado, ou, nas viagens realizadas na categoria “Motorista Privado”, quando seja excedido o limite máximo de horário permitido ou a Viagem ultrapasse os 60 quilómetros.

5.6. Motorista Privado: No caso da categoria “Motorista Privado”, a mesma estará disponível para um mínimo de uma hora e um máximo de duas horas, devendo a Viagem ser terminada até ao limite máximo de duas horas. O preço da Viagem será no mínimo o valor da tarifa horária relativa à primeira hora, mesmo no caso do tempo da Viagem não atingir os 60 minutos. Após a primeira hora, o Preço da Viagem terá em conta um valor ao minuto. Não obstante o exposto, caso a Viagem exceda 60 quilómetros, independentemente da sua duração, será cobrada uma tarifa adicional por cada quilómetro excedido.

As tarifas aplicáveis na categoria “Motorista Privado” estão disponíveis na App no momento em que o Passageiro solicita o serviço.

5.7. A POP compromete-se a disponibilizar ao Utilizador de modo claro, perceptível e objetivo, antes do início de cada viagem e durante a mesma, uma estimativa e a fórmula de cálculo do Preço da Viagem, de acordo com os termos da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.

6. PAGAMENTO DO PREÇO DA VIAGEM

6.1. Nos termos da Lei n.º 45/2018, de 1 de agosto, o Utilizador só poderá pagar o Preço da Viagem referente ao Serviço de Transporte através de Pagamento In-App. Se durante o pagamento não for exibido qualquer erro técnico ou de outro tipo, o Operador TVDE não pode solicitar um montante à parte pelo Preço da Viagem ao Utilizador.

6.2. O Operador TVDE autoriza pelo presente a POP, como seu agente comercial, a receber o Preço da Viagem ou outras taxas pagas pelos Passageiros através do Pagamento In-App e a remeter os fundos aplicáveis ao Operador TVDE. O Operador TVDE autoriza a POP, como seu agente comercial, a pagar taxas de estacionamento de viaturas nas áreas dos aeroportos ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. e a receber o valor correspondente dos Passageiros através do Pagamento In-App. As partes reconhecem que os montantes relativos às referidas taxas de estacionamento pagas pela POP em nome e por conta do Operador TVDE são independentes e não integram a Taxa de Intermediação. Qualquer obrigação de pagamento cumprida pelo Passageiro através do Pagamento In-App deverá considerar-se feita a partir do momento em que o pagamento tenha sido efetuado.

6.3. A POP está isenta da obrigação de quaisquer pagamentos ao Operador TVDE devidos pelo Utilizador se o Pagamento In-App falhar caso o cartão de crédito do Utilizador ou o pagamento por dispositivo móvel seja cancelado, ou não seja bem-sucedido, por razões não imputáveis à POP.

6.4. Se o Operador TVDE ou o Motorista que atue em sua representação detetar que existiu um erro no cálculo do Preço da Viagem e pretender solicitar uma correção ao Preço da Viagem, deverá submeter o pedido na secção “solicitar revisão de tarifa” na App POP, no final da Viagem e em momento anterior à confirmação da Viagem. Caso não seja submetido qualquer pedido de revisão de tarifa, a POP não ficará obrigada a recalculer o Preço da Viagem nem a fazer qualquer reembolso e o Preço da Viagem deverá ser considerado aceite pelo Operador TVDE e pelo Motorista que atue em sua representação.

6.5. A POP reserva-se o direito de ajustar o Preço da Viagem em casos em que seja detectada uma irregularidade ou violação (tais como a falta de indicação de que a viagem está completa na App POP depois de o Serviço de Transporte ser concluído) ou caso seja detectado um erro técnico que afete o preço final. A POP também pode ajustar o preço em caso de existirem razões fundadas e legítimas para crer que foi cometida uma fraude ou caso uma queixa de um Passageiro indique uma violação das obrigações do Operador TVDE nos termos do presente Contrato ou uma violação da legislação e regulamentação aplicável à prestação de Serviços de Transporte. A POP apenas exercerá este direito de forma razoável e justificada.

6.6. A POP não se responsabiliza por quaisquer tentativas de fraude, cometidas pelos Utilizadores, no âmbito das seguintes viagens realizadas:

6.6.1. cuja distância seja superior a 100 Km;

6.6.2. cujo preço final, para o Utilizador, seja superior a € 50,00 (cinquenta euros); ou

6.6.3. no caso da categoria "Motorista Privado", cujo preço final, para o Utilizador seja superior a € 60,00 (sessenta euros.)

Assim, a POP declara que, para este tipo de viagens, não se responsabiliza caso a cobrança pelo pagamento no cartão do Utilizador não possa ser efetuada.

7. TAXA DE CANCELAMENTO E DE ESTRAGOS PROVOCADOS

7.1. O Passageiro pode cancelar uma solicitação de serviços de Transporte que um Motorista atuando em representação do Operador TVDE tenha já aceite via App POP. Caso um Passageiro cancele uma solicitação de Serviços de Transporte já aceite após um determinado período de tempo determinado pela App POP, o Operador TVDE tem direito a uma taxa de cancelamento.

7.2. No caso de um Passageiro não comparecer no ponto de recolha depois de um determinado período de tempo (como indicado na App POP), o Motorista que atue em representação do Operador TVDE pode também cancelar a solicitação, caso em que o Passageiro terá de pagar uma taxa de cancelamento equivalente à tarifa mínima da categoria de corrida relevante.

7.3. Se, durante um Serviço de Transporte, um passageiro ou os seus co-passageiros danificarem de forma negligente o veículo ou o seu conteúdo (incluindo, se manchar, sujar os bancos ou provocar um mau cheiro inadequado no veículo), o Operador TVDE ou o Motorista que atue em sua representação poderá exigir do Passageiro o pagamento de uma taxa de limpeza e de pedir uma indemnização por danos que excedam o valor da taxa de limpeza. O Operador TVDE deverá informar a POP dos danos e a POP prestará assistência ao Operador TVDE, em sua representação, na recuperação, junto do Passageiro, da taxa de limpeza e/ou custos, se aplicáveis. Em qualquer caso, a POP não assume qualquer responsabilidade por danos diretos ou indiretos relativos à limpeza ou à manutenção do bom estado de conservação do veículo causados por um Passageiro.

7.4. A taxa de limpeza referida na cláusula 7.3. não excederá o valor de €60,00 (sessenta euros) e está sujeita à apresentação de prova pelo Operador TVDE e/ou Motorista, bem como à revisão por parte da POP. O Operador TVDE e/ou o Motorista reconhecem que a taxa de limpeza está sujeita aos referidos requisitos. Para mais detalhes, valor esse pago após boa cobrança ao passageiro.

8. TAXAS DE INTERMEDIÇÃO DA POP

8.1. Em contrapartida da utilização dos Serviços POP, o Operador TVDE aceita pagar à POP uma Taxa de Intermediação com base em cada transação em que o Operador TVDE preste Serviços de Transporte como resultado da utilização dos Serviços POP.

8.2. A Taxa de Intermediação é calculada como uma percentagem do Preço da Viagem de cada Serviço de Transporte que tenha sido prestado a um Passageiro. A percentagem usada para calcular a Taxa de Intermediação é comunicada ao Operador TVDE por email, através da App POP e/ou da Conta POP.

8.3. O Operador TVDE reconhece que a Taxa de Intermediação pode mudar ocasionalmente, mas não pode ultrapassar 25% do Preço da Viagem ("Valor mais alto de taxas de intermediação"), conforme definido no artigo 15.º, n.º 3, da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto. A POP compromete-se a enviar ao Operador TVDE um aviso prévio escrito das eventuais alterações. A utilização continuada do Software por parte do Operador TVDE após qualquer alteração à Taxa de Intermediação constitui o consentimento por parte do Operador TVDE sobre essas mesmas alterações.

8.4. A Taxa de Intermediação pode ser deduzida do Preço da Viagem pago pelo Passageiro por cada Serviço de Transporte e cobrado pela POP. Assim, por cada Serviço de Transporte realizado, a POP pagará ao Operador TVDE o Preço da Viagem pago pelo Passageiro menos a Taxa de Intermediação (conforme detalhado na cláusula 9.1 abaixo).

8.5. A POP não tem direito a qualquer Taxa de Intermediação relativa a serviços de transporte de passageiros prestado pelo Operador TVDE independentemente ou por meio de outro fornecedor de software de transporte.

8.6. Note-se que as Taxas de Intermediação cobradas podem mudar ocasionalmente, considerando os princípios de fixação dinâmica de preços de comissão que têm em conta (i) o equilíbrio entre a oferta e a procura do Serviço de Transporte, (ii) as características da viagem encomendada; e (iii) as condições de quaisquer campanhas aplicáveis. As Taxas de Intermediação não devem superar o Valor mais alto de Taxas de Intermediação. O Operador TVDE compromete-se a pagar à POP as Taxas de Intermediação, bem como outras taxas devidas à POP, para o mês em questão, no máximo, até ao 5.º dia do mês seguinte.

8.7. Em caso de atraso ou incumprimento no pagamento por parte do Operador TVDE ao abrigo do presente Contrato, a POP reserva-se o direito (mas não será obrigada) a cobrar juros sobre o montante vencido desde a data de vencimento até (mas excluindo) a data do pagamento efetivo, à taxa de 10,5% ao ano. Tais juros acumular-se-ão diariamente, calculados trimestralmente e pagáveis à vista.

9. FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. A POP compromete-se a transferir as somas recebidas através do Pagamento In-App que tenham sido creditadas na conta bancária da POP para a conta bancária do Operador TVDE, o mais tardar até ao 4.º dia da semana seguinte. O Operador TVDE concorda que a Taxa de Intermediação será deduzida do Preço da Viagem. Se o Operador TVDE solicitar uma revisão de um Preço de Viagem de acordo com os termos da cláusula 6.4, a POP só transferirá os montantes relevantes após ter processado o pedido de revisão e, se aplicável, efetuado a revisão. Se o Operador TVDE tiver acordado separadamente, outros montantes podem ser deduzidos do Preço da Viagem ou adicionados ao Preço da Viagem (por exemplo, um bónus) antes de ser efetuado o pagamento ao Operador TVDE.

9.2. Se o Operador TVDE contestar o valor do Preço da Viagem, a POP reserva-se o direito de reter os valores contestados até à resolução do diferendo.

9.3. Se o valor da Taxa de Intermediação em dívida exceder os valores recebidos através dos Pagamentos In-App em determinada semana, o Operador TVDE compromete-se a pagar o valor em dívida à POP no prazo de 7 dias após a receção do pedido e concorda que tais valores sejam deduzidos de quaisquer pagamentos futuros da POP ao próprio.

10. MANDATO DE FATURAÇÃO

10.1. Pelos presentes termos e condições, é expressamente autorizado à POP que diligencie no sentido da emissão das faturas relativas aos Serviços de Transporte aos Passageiros em nome e por conta dos Operadores TVDE, após a conclusão de cada Serviço de Transporte e num prazo razoável.

10.2. A fim de a POP poder diligenciar no sentido da emissão das faturas corretamente, o Operador TVDE deverá assegurar que a POP dispõe de informação necessária atualizada, tal como o estatuto de IVA, NIF, denominação e endereço do Operador TVDE. Em caso de qualquer alteração desses detalhes, o Operador TVDE compromete-se a transmiti-la à POP no prazo de 48 horas. Na falta dessa comunicação, as alterações não poderão ser tidas em conta para a emissão das faturas.

10.3. As faturas de cada viagem serão disponibilizadas ao Operador TVDE e serão igualmente enviadas ao Utilizador, de forma a registar o contrato entre o Operador TVDE e o Utilizador relativamente ao Serviço de Transporte. O Operador TVDE dispõe de um prazo de 72 horas a contar da disponibilização da fatura para formular eventuais observações sobre as informações mencionadas ou para contestar o seu conteúdo.

10.4. A emissão das faturas emitidas nos termos deste mandato de faturação não desresponsabiliza o Operador TVDE, de maneira alguma, das obrigações a que está sujeito em matéria de faturação e suas consequências a respeito do IVA, ou quaisquer obrigações legais, fiscais e regulatórias em Portugal. O Operador TVDE continua a ser o único responsável legal do IVA faturado ao abrigo dos Serviços de Transporte prestados.



Termos e condições para o Motorista

10.5. Quaisquer faturas do Operador TVDE para a POP deverá ser feita para POPAPP Tecnologia e Mobilidade Lda.

11. RELATÓRIOS DE PAGAMENTO

O Operador TVDE tem direito a rever os relatórios dos Pagamentos In-App na Conta de Operador TVDE. Os relatórios mostrarão os valores dos Pagamentos In-App cobrados na semana anterior relativamente aos Serviços de Transporte do Operador TVDE, bem como os valores da Taxa de Intermediação retidas pela POP. Os relatórios serão disponibilizados semanalmente ao Operador TVDE.

12. AVALIAÇÕES DO UTILIZADOR

12.1. Como parte da Plataforma POP, os Passageiros podem fazer comentários sob a forma de avaliações sobre as viagens e os Motoristas que atuem em representação do Operador TVDE que tenham completado o Serviço de Transporte. Estes ratings podem ser fornecidos ao Operador TVDE e potenciais Utilizadores como parte da POP App. O Operador TVDE deve contactar a POP caso tenha alguma questão com tais ratings dos Utilizadores.

12.2. Para ajudar o Operador TVDE a manter boas classificações de Utilizador, a POP compromete-se a prestar assistência nos Serviços POP, bem como a dar orientações sobre as etapas que o Operador TVDE pode querer considerar para manter um bom feedback dos Utilizadores. Assim, cabe ao Operador TVDE determinar de que forma fornece os Serviços de Transporte.

12.3. Está expressamente proibida a possibilidade de avaliação dos Utilizadores.

13. MONITORIZAÇÃO

Algumas métricas podem ser monitorizadas pela POP a fim de assegurar o cumprimento das obrigações do Operador TVDE ao abrigo do presente Contrato e de preservar a integridade e manter o funcionamento da Plataforma POP. A POP coloca à disposição do Operador TVDE toda a informação relevante (incluindo na Conta de Operador TVDE) para permitir ao Operador TVDE avaliar o desempenho da sua frota de veículos. O Operador TVDE e/ou os Motoristas que atuem em sua representação podem ser notificados, para fins informativos, de algumas métricas associadas à sua conta e à sua evolução.

14. LITÍGIOS ENTRE O OPERADOR TVDE E O UTILIZADOR

Uma vez que a POP não é parte no Contrato de Serviços de Transporte celebrado entre o Utilizador e o Operador TVDE, quaisquer eventuais litígios entre o Utilizador e o Operador TVDE devem ser dirimidos diretamente entre essas mesmas partes.

15. INFORMAÇÕES DE MERCADO E CAMPANHAS DE MARKETING

15.1. A POP pode enviar ao Operador TVDE, via POP App, a Conta de Operador TVDE, SMS, e-mail ou quaisquer outros meios autorizados, informações de mercado, para que possa avaliar quando é que a procura, por parte de passageiros, é mais elevada. Tais informações de mercado não constituem qualquer obrigação para o Operador TVDE. Como as estimativas de mercado são baseadas em estatísticas prévias, a POP não garante que a situação atual do mercado corresponderá às estimativas providenciadas nas informações de mercado disponibilizadas ao Operador TVDE.

15.2. A POP pode realizar ofertas ou campanhas promocionais ocasionalmente. Mais detalhes de quaisquer campanhas promocionais, e como os Operadores TVDE e/ou Motoristas que atuem em sua representação serão elegíveis para participar nas mesmas, serão postos à sua disposição através da aplicação POP ou comunicados de outra forma.

15.3. A POP poderá, ainda, desenvolver campanhas para Passageiros, de forma a comercializar a POP App. Se o Preço da Viagem for reduzido, por força da campanha, a POP compromete-se a pagar uma compensação ao Operador TVDE, equivalente ao valor monetário do benefício atribuído ao Passageiro. A POP reserva-se o direito de imputar o montante da compensação de marketing à Taxa de Intermediação devida pelo Operador TVDE à POP.

16. RESPONSABILIDADE

16.1. Os Serviços POP, o Software, a App POP e as Contas POP, o seu conteúdo e funcionalidade, são fornecidos no estado em que se encontram e da forma em que estão disponíveis, e na medida dos limites máximos permitidos por lei, a POP exclui todas as garantias, expressas ou implícitas, relativamente aos Serviços POP, o Software, a App POP e as Contas POP, ao seu conteúdo e funcionalidade. A POP e os seus parceiros não declaram, asseguram ou garantem que o acesso à App POP e às Contas POP seja ininterrupto ou livre de erros. Uma vez que a utilização da App POP para solicitar Serviços de Transporte depende do comportamento dos Utilizadores, a POP não garante que a utilização da App POP por parte do Operador TVDE resulte em pedidos de Serviços de Transporte. A POP não é responsável pelo bom funcionamento, ininterrupto e sem falhas do Software ou da App POP quando esteja fora da sua esfera de controlo nem por qualquer perda ou dano sofridos pelo Operador TVDE ou pelo Motorista que atue em sua representação daí decorrentes. O Operador TVDE reconhece e concorda que o Software e a App POP podem ser utilizados pelo Operador TVDE ou pelos Motoristas que atuem em sua representação para agendar Serviços de Transporte, mas que a POP não tem qualquer responsabilidade para com o Operador TVDE ou os Motoristas que atuem em sua representação relativamente a quaisquer Serviços de Transporte, salvo o expressamente estabelecido no presente Contrato.

16.2. Nos limites permitidos pela lei aplicável, a POP não assume qualquer responsabilidade por perdas ou danos em que o Operador TVDE possa incorrer em relação ao Contrato ou como resultado da utilização da App POP e/ou das Contas POP e/ou dos Serviços POP, que incluem, mas não se limitam a:

16.2.1. quaisquer danos materiais diretos ou indiretos ou perda monetária;

16.2.2. perda de lucros ou benefícios antecipados;

16.2.3. perda de negócios, contratos, contactos, prestígio, reputação e qualquer perda que possa surgir devido a interrupção da atividade;

16.2.4. perda ou imprecisão dos dados; e

16.2.5. qualquer outra perda ou dano indireto ou consequente.

16.3. A POP procurará remover da App POP Utilizadores não desejados. No entanto, a POP não assume qualquer responsabilidade pelas ações ou inações dos Utilizadores ou dos seus acompanhantes que utilizem a App POP e não se responsabiliza por qualquer perda ou dano sofridos pelo Operador TVDE em resultado de ações ou inações dos Utilizadores ou dos seus acompanhantes.

16.4. Sem prejuízo de qualquer responsabilidade perante um terceiro imposta por lei, o Operador TVDE indemnizará a POP por quaisquer perdas incorridas em relação à (i) violação de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis pelo fornecimento dos Serviços de Transporte, ou (ii) violação das obrigações do Operador TVDE nos termos do Contrato de Serviços de Transporte, efetuada por si e incluindo se em ambos os casos tal violação resultar de um Motorista que atua em nome do Operador TVDE.

16.5. O Operador TVDE assume a responsabilidade pelo cumprimento do presente Contrato e pela prestação dos Serviços de Transporte. O Operador TVDE compromete-se a indemnizar a POP, respetivas filiais, diretores e empregados por quaisquer reivindicações, responsabilidades, perdas, danos, reclamações por conta de lucros, sanções, multas, custos e despesas de qualquer natureza, relacionados com ou resultantes de ou relacionados com a utilização do Software, da App POP e/ou das Contas POP e/ou dos Serviços POP e Prestação de Serviços de Transporte de passageiros, incluindo (a) pelo incumprimento do Contrato, mesmo que através do direito de regresso, ou dos documentos incorporados por referência; (b) pela violação de qualquer lei ou direitos de terceiros, incluindo, sem se limitar a, Utilizadores, outros motoristas e peões, como resultado da interação do comportamento do Operador TVDE ou de Motorista que atue em sua representação com esses terceiros; (c) por qualquer alegação que quaisquer materiais que o Operador TVDE envie à POP ou transmita através do Software infringe ou viola os direitos, incluindo direitos de propriedade intelectual, de terceiros; (d) pela violação dos direitos de propriedade do Operador TVDE, e por quaisquer danos resultantes da utilização de um veículo TVDE usados na prestação de Serviços de Transporte; e/ou (e) outras atividades relacionadas com a prestação de Serviços de Transporte.

16.6. O Operador TVDE compromete-se a cumprir todas as obrigações fiscais relativas ao cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Contrato e/ou da prestação de Serviços de Transporte de passageiros através do Software. O Operador TVDE assume integralmente a responsabilidade e compromete-se a indemnizar a POP e/ou as suas filiais por todas as despesas fiscais, direitos, impostos, reivindicações e penalizações em que incorrerem decorrentes do incumprimento das obrigações fiscais do Operador TVDE, incluindo, mas não se limitando à, falta de pagamento do imposto sobre os rendimentos, contribuições de segurança social, seguro nacional ou qualquer outro imposto sobre os salários) e qualquer outra responsabilidade, dedução, contribuição, avaliação ou reivindicação decorrente ou feita relativa ao desempenho dos Serviços de Transporte e/ou a utilização do Software pelo Operador TVDE. O Operador TVDE compromete-se ainda a indemnizar a POP por todos os custos razoáveis, despesas e qualquer penalização, multa ou juros incorridos ou a pagar pela POP relativamente a ou em consequência dessa responsabilidade, dedução, contribuição, avaliação ou reclamação.

16.7. O Operador TVDE assume qualquer responsabilidade e indemnizará a POP em relação a qualquer reivindicação relacionada com o trabalho ou qualquer reclamação com base no estatuto do trabalhador (incluindo custos e despesas razoáveis) apresentados pelo Operador TVDE contra a POP decorrente ou relacionado com o fornecimento dos Serviços de Transporte e/ou a utilização do Software por parte do Operador TVDE.

16.8. A POP tem o direito de partilhar com as autoridades fiscais competentes qualquer informação exigida pela Diretiva (UE) 2021/514 do Conselho, de 22 de Março de 2021, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade, incluindo mas não se limitando a qualquer contraprestação paga ou creditada ao Operador TVDE no âmbito das actividades realizadas através da Plataforma POP.

16.9. Se o Operador TVDE não fornecer as informações exigidas pela directiva acima referida, a POP tem o direito de (i) cancelar a sua conta, (ii) impedir que volte a registar-se na Plataforma POP e (iii) reter o pagamento do valor do Preço da Viagem das viagens realizadas, enquanto não fornecer as informações solicitadas.

16.10. O Operador TVDE deve assegurar o cumprimento, por parte de qualquer Motorista que preste Serviços de Transporte em sua representação, de todas as leis e regulamentos relevantes, bem como do Acordo para a exploração e utilização do meio de transporte escolhido (por exemplo, licenças, seguros, etc.), incluindo todas as leis do consumidor aplicáveis.

17. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A POP e o Operador TVDE mantêm sistemas de tratamento de dados pessoais separados quanto aos dados pessoais tratados no âmbito do presente Contrato. A POP e o Operador TVDE devem:

17.1.1. respeitar a legislação aplicável relativa à proteção de dados, nomeadamente o Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento (UE) n.º 679/2016 ou RGPD), incluindo a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção de dados. Os dados serão tratados pela POP de acordo com a sua Política de Privacidade aplicável ao território em causa, disponível no nosso site, a qual poderá vir a ser alterada a todo o tempo;

17.1.2. informar-se mutuamente de forma imediata acerca de quaisquer incidentes resultantes do tratamento de dados pessoais ou incumprimento do presente Contrato; e

17.1.3. prestar uma assistência razoável entre si na resposta aos pedidos de dados por parte dos titulares e das autoridades públicas competentes.

18. DURAÇÃO E RESCISÃO

18.1. O Contrato entra em vigor a partir do momento que o Operador TVDE criar uma Conta de Operador TVDE.

18.2. O Operador TVDE poderá rescindir o Contrato a qualquer momento mediante o envio de uma notificação à POP por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência (por exemplo através de e-mail para o endereço seguinte: suporte@popapp.pt).

18.3. A POP poderá rescindir o Contrato com o Operador TVDE, em qualquer altura e por qualquer motivo que entenda adequado, dando-lhe um pré-aviso mínimo de trinta (30) dias num suporte duradouro (tal como o endereço de e-mail fornecido quando abriu a conta de Operador TVDE) e com uma declaração dos motivos dessa decisão. O Operador TVDE terá a oportunidade de esclarecer os factos e circunstâncias através do nosso processo interno de reclamações.

18.4. Nos termos do artigo 14.º, n.º 2, da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, a POP tem a obrigação legal de bloquear o acesso aos Serviços POP aos Operadores TVDE, Motoristas que atuem em sua representação ou veículos que não cumpram os requisitos legais previstos na referida lei, no caso de tais violações serem do conhecimento da POP. O Operador TVDE é responsável pelo acesso à Plataforma POP dos Motoristas que não cumpram os requisitos legais. A POP reserva-se o direito de rescindir o Contrato e suspender a Conta de Operador TVDE e/ou suspender qualquer acesso total ou parcial em associação com a Conta POP do Operador TVDE, sem qualquer aviso prévio, no caso de: (i) uma violação material ou repetida pelo Operador TVDE de qualquer das suas obrigações nos termos do Contrato e/ou de quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis ou (ii) uma denegrição destinada à POP ou danos à imagem, reputação ou negócio da POP, conforme avaliado pela POP. Caso o Operador TVDE tenha violado os termos do Contrato e/ou quaisquer leis ou regulamentos aplicáveis, a POP pode, a seu critério exclusivo, proibir esse Operador TVDE de registar uma nova conta, ou tomar outras medidas necessárias para impedir essa pessoa de fornecer Serviços de Transportes de passageiros através do Software.

18.5. Tendo em conta que a POP é solidariamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato de Serviços de Transporte (nos termos impostos pela Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto), as seguintes violações por parte do Operador TVDE serão consideradas razões imperativas para a rescisão imediata: (i) empréstimo não autorizado de uma Conta POP ou outro comportamento fraudulento, (ii) ausência de documentação e qualificações necessárias para prestar os Serviços de Transporte de acordo com a legislação portuguesa, (iii) casos de violência ou infração criminal cometidos pelo Operador TVDE ou por um Motorista atuando em sua representação contra um Passageiro durante um Serviço de Transporte ou contra um trabalhador da POP.

18.6. A POP poderá ainda rescindir o presente Contrato com efeitos imediatos, nos casos seguintes:

18.6.1. A POP está sujeita a uma obrigação legal ou regulamentar de cessar a prestação de todos os seus serviços de intermediação de uma forma que não lhe permita cumprir o período de pré-aviso de trinta (30) dias; ou

18.6.2. A POP exerce um direito de rescisão por uma razão imperativa segundo a lei nacional de acordo com a lei da União Europeia.

18.7. A POP reserva-se também o direito de suspender imediatamente qualquer acesso, total ou parcial, à Plataforma POP e à conta de Operador TVDE durante o período de investigação, se a POP suspeitar de uma violação do Contrato pelo Operador TVDE, danos à reputação da marca ou negócio da POP, razões de segurança ou atividade fraudulenta. Qualquer suspensão deste tipo terá uma duração razoável e será retirada assim que a investigação dissipar quaisquer suspeitas. A POP fará uso do direito acima descrito de boa fé. O Operador TVDE será informado das razões desta decisão num suporte duradouro e terá a oportunidade de esclarecer os factos e circunstâncias da suspeita de violação.

18.8. Após a rescisão do presente Contrato por qualquer motivo, todos os direitos concedidos ao Operador TVDE nos termos do presente Contrato cessam de imediato, pelo que o Operador TVDE deve cessar todas as atividades autorizadas por este Contrato. As secções 4.2, 4.3, 10, 11, 12, 15 e 17 das presentes Condições Gerais prevalecem mesmo em caso de rescisão do Contrato.

18.9. Como a POP é a fornecedora da Plataforma POP e está sujeita aos Regulamentos da Plataforma para Profissionais da UE (2019/1150), bem como dos Serviços Digitais (2022/2065), você tem o direito, por lei, de se opor a qualquer rescisão deste Acordo ou a qualquer suspensão do seu acesso aos Serviços da Plataforma POP. A POP facilita este direito ao fornecer um sistema interno de tratamento de reclamações disponível no nosso site. Podes encontrar mais informações sobre o sistema interno de tratamento de reclamações da POP, incluindo como podes fazer uma reclamação, aqui: as Regras do Sistema Interno de Tratamento de Reclamações.

18.10. A POP tem o direito de suspender, por um período de tempo razoável e após ter emitido um aviso prévio, o processamento de avisos e reclamações submetidos através do Sistema Interno de Tratamento de Reclamações pelos Passageiros, Operadores TVDE

e pelos Motoristas que atuam em representação dos Operadores TVDE, que frequentemente submetem avisos ou reclamações que são manifestamente infundados. Ao avaliar as circunstâncias da suspensão, a POP considera o seguinte:

18.10.1. o número absoluto de itens de conteúdo manifestamente ilegal ou avisos ou reclamações manifestamente infundadas, enviados num mês; e

18.10.2. a proporção relativa de avisos e reclamações em relação ao número total de itens de informação fornecidos ou avisos apresentados num mês; e

18.10.3. a gravidade da utilização abusiva dos mecanismos de ação de informação; e

18.10.4. (se aplicável) a intenção do autor de apresentar denúncias manifestamente infundadas.

18.11. No interesse de manter uma experiência de utilizador consistente e segura na Plataforma POP, se o Operador de TVDE ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome for suspenso ou rescindido da aplicação POP relativamente a Serviços de Transporte, a POP reserva-se o direito de suspender ou rescindir o Operador de TVDE ou qualquer pessoa autorizada a agir em seu nome também da aplicação POP para serviços de entrega.

19. ALTERAÇÕES

19.1. A POP reserva-se o direito de fazer alterações a qualquer um dos documentos que fazem parte do Contrato, nos termos dos números seguintes da presente cláusula.

19.2. A POP compromete-se a notificar o Operador TVDE com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência sobre as alterações feitas a estes Termos e Condições, a menos que:

19.2.1. A POP esteja sujeita a uma obrigação legal ou regulamentar que determine a alteração dos Termos e Condições de forma que a impeça de respeitar o prazo de aviso prévio;

19.2.2. A alteração tenha como finalidade fazer face a um perigo imprevisto e iminente relacionado com a defesa dos Serviços POP, da App POP, os utilizadores da POP ou fornecedores contra a fraude, os programas informáticos maliciosos (malware), as comunicações comerciais não solicitadas (spam), as violações de dados ou outros riscos em matéria de cibersegurança; ou

19.2.3. O Operador TVDE tenha consentido em dispensar o aviso prévio.

20. LEI APLICÁVEL E JURISDIÇÃO

20.1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis portuguesas.

20.2. Qualquer litígio que possa surgir em relação ao presente Contrato, quer relativamente à sua existência, validade, interpretação, desempenho, violação, rescisão ou outros, será dirimido através de negociações. Se o respetivo litígio resultante do presente Contrato não for passível de ser dirimido através de negociações, o litígio será então resolvido nos tribunais portugueses.

21. INFORMAÇÕES DE CONTACTO

21.1. O Operador TVDE compromete-se a notificar imediatamente a POP de quaisquer alterações às informações de contacto do Operador TVDE e o Operador TVDE compromete-se a manter as informações de contacto exatas e atualizadas.

21.2. As informações de contacto da POP estão disponíveis no respetivo site.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O Operador TVDE concorda que em determinadas cidades ou países a POP pode atribuir qualquer uma das suas obrigações decorrentes do Contrato, a uma entidade sob o controlo direto ou indireto da POP.

22.2. Se qualquer disposição do Contrato for considerada inexecutável, as partes substituirão a disposição afetada por uma disposição executável que esteja próxima da intenção e do efeito económico da disposição afetada. A falha ou o atraso de qualquer das partes em cumprir qualquer condição do Contrato não será considerado como renúncia dessa condição.

22.3. O Operador TVDE não pode ceder o Contrato ou qualquer dos seus direitos ou obrigações daí decorrentes, salvo disposto de outro modo no Contrato.

22.4. Qualquer notificação exigida no âmbito do presente Contrato é considerada realizada de forma suficiente se: (i) entregue pessoalmente, (ii) enviada por serviço de entregas com comprovativo de entrega, (iii) enviada por correio registado, (iv) enviada por email com aviso de receção ou (v) enviada através da Conta de Operador TVDE. Qualquer notificação que seja necessário enviar nos termos deste Contrato será considerada como tendo sido recebida: (i) se entregue pessoalmente, no momento da entrega à outra parte; (ii) se for entregue por serviço de entregas, na data indicada pelo correio como sendo a data em que o envelope foi entregue ao destinatário; (iii) se enviada por correio registado, no 10.º dia após a entrega do documento no correio para entrega à outra parte; (iv) se posta à disposição por meio das Contas POP ou (v) se enviada por email, no dia em que a outra parte recebe o email que confirma que recebeu o respetivo email ou no 2.º dia a seguir ao envio do e-mail, desde que o emissor não tenha recebido um aviso de erro (que notifique que o email não foi entregue à outra parte) e tenha enviado de novo o email no dia a seguir e não tenha recebido um aviso de erro semelhante.

Vai de



Termos e condições para o Motorista

ANEXO

Contrato de Serviços de Transporte

Os presentes termos e condições constituem um contrato juridicamente vinculativo (o “Contrato de Serviços de Transporte”) entre as pessoas (“Passageiro” ou “Utilizador”), que solicitam o transporte em veículos TVDE (“Serviços de Transporte”) e os fornecedores dos Serviços de Transporte (“Operadores TVDE”) através da App POP.

A Plataforma POP permite aos Utilizadores pedir, comparar, selecionar de e/ou reservar Serviços de Transporte em veículo (“Pedidos de Viagem”) diretamente de e com uma variedade de Operadores TVDE participantes. A POP fornece uma plataforma para facilitar os Pedidos de Viagem diretamente entre os Utilizadores e Operadores TVDE.

Todos os termos que não se encontrem definidos no presente Contrato de Serviços de Transporte têm o significado definido nos Termos e Condições Gerais acordados entre a POP e os Operadores TVDE de que o presente Contrato de Serviços de Transporte se encontra anexo.

OS UTILIZADORES E OPERADORES TVDE RECONHECEM PELO PRESENTE QUE A POP NÃO PRESTA SERVIÇOS DE TRANSPORTE NEM ATUA COMO UM OPERADOR TVDE; CONTUDO A POP É SOLIDARIAMENTE RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE REGRESSO SOBRE O OPERADOR TVDE.

Os Serviços de Transporte são fornecidos por operadores licenciados pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, I.P.), de acordo com a Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto no continente, pela Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) quando exerçam atividade na Região Autónoma da Madeira de acordo com o Decreto Legislativo Regional 14/2020/M, de 2 de outubro ou pela Subdireção Regional dos Transportes Terrestres (SRTT) dos Açores de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 10/2022/A, de 24 de maio.

Sempre que os Serviços de Transporte são fornecidos por um Operador TVDE, o Utilizador celebra um contrato com o Operador TVDE, nos termos do presente Contrato de Serviços de Transporte.

O Operador TVDE obriga-se:

- a assegurar que o Motorista ao seu serviço transporta o Utilizador desde o seu ponto de recolha até ao seu ponto de destino, sujeito a circunstâncias imprevistas relevantes (por exemplo, uma avaria mecânica). É o Operador TVDE quem determina quando é que está a prestar Serviços de Transporte, pelo que pode aceitar, declinar ou ignorar Serviços de Transporte, sem prejuízo das regras relativas à recusa de serviço, previstas na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto;
- a assegurar que cada Motorista ao seu serviço presta os Serviços de Transporte através da App POP com observância da legislação e regulamentação aplicáveis vigentes em Portugal, quer sejam nacionais, regionais, municipais ou internacionais, incluindo, mas não se limitando a, possuir todas as licenças necessárias para o efeito, nomeadamente as previstas para a atividade de motorista de TVDE. O Operador TVDE reconhece que é responsável por qualquer violação de quaisquer leis e regulamentos, quer nacionais, regionais, municipais, ou internacionais, que possam decorrer da prestação dos Serviços de Transporte;
- a assegurar que os Motoristas ao seu serviço se encontram inscritos na App POP a fim de poderem prestar os Serviços de Transporte através da App POP;
- a assegurar que cada Motorista ao seu serviço fornece os Serviços de Transporte de forma profissional, em conformidade com as melhores práticas do sector dos transportes;
- ter sempre, e garantir que os Motoristas ao serviço têm, quando aplicável, os devidos seguros automóveis válidos, seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais, que incluam os passageiros transportados e respectivos prejuízos, em valor não inferior ao mínimo legalmente exigido para a atividade de transporte de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros e quaisquer outros seguros que sejam exigidos na jurisdição aplicável para prestação de serviços de transporte de passageiros e concretamente de transporte em TVDE;

- a assegurar que os veículos afetos aos Serviços de Transporte por si fornecidos encontram-se inscritos na App POP e que cumprem com todos os requisitos e normas legais relativos à sua circulação, estacionamento e utilização para fins de transporte de passageiros em TVDE;
- a assegurar que a prestação dos Serviços de Transporte pelos Motoristas cumpre com as disposições acordadas pelo Contrato celebrado entre a POP e o Operador TVDE e por toda a legislação aplicável quanto ao Preço da Viagem, formas de pagamento e faturação; e
- a cumprir todas as exigências relativas ao acesso e exercício da atividade de transportes em TVDE, incluindo as relativas ao licenciamento para exercício da atividade, previstas designadamente na Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto.
- a não transportar, nem permitir que os Motoristas que atuam em Sua representação transportem itens proibidos enquanto utilizam a Aplicação POP e os Serviços POP, salvo indicação em contrário nas leis aplicáveis. O Operador TVDE e/ou os Motoristas que atuam em Sua representação podem recusar a prestação dos Serviços de Transporte ao possuidor não autorizado dos Itens Proibidos. Os itens proibidos incluem, entre outros: (i) armas de fogo e respetivas peças, munições, armas brancas, outros artigos especialmente concebidos para ataque e defesa; (ii) substâncias inflamáveis, combustíveis, explosivos e radioativas ou outras substâncias ionizantes, munições, gases, materiais infecciosos, venenosos ou corrosivos que, pela sua natureza, possam constituir um perigo para o ambiente; (iii) drogas e outras substâncias psicotrópicas sujeitas a controlo especial nos termos da legislação; (iv) quaisquer outros objectos ou artigos que não possam ser transportados por lei e que não possam ser transportados sem licenças, autorizações e aprovações adicionais.

O Operador TVDE e o Utilizador concordam que qualquer alteração ou cancelamento de um Pedido de Viagem devem ser feitos em conformidade com os termos definidos na Plataforma POP e que os termos estabelecidos na Plataforma POP prevalecerão em relação a qualquer falta de comparência do Utilizador e quaisquer reembolsos eventualmente devidas ao Utilizador.

O Utilizador concorda que:

- O Preço da Viagem é cobrado por cada Serviço de Transporte realizado por solicitação do Utilizador e mediado através da App POP;
- Para a prestação dos Serviços de Transporte, o Preço da Viagem será calculado tendo por base fatores variáveis, incluindo (mas não limitado a) a distância da viagem conforme determinado pelo sistema GPS, a duração da viagem, a flutuação do mercado local, bem como quaisquer taxas aplicáveis. O Utilizador reconhece que é possível que o Preço da Viagem seja inferior ou superior à estimativa inicialmente apresentada na App POP. Em alternativa, a App POP poderá propor um preço fixo pré-determinado, que o Utilizador poderá escolher, em alternativa ao preço calculado em função da distância e duração da viagem;
- A procura é um fator determinante para o cálculo do Preço da Viagem. O preço descrito acima pode ser multiplicado por 0,1 a 2 de acordo com o algoritmo do Software que determina a procura no momento da viagem;
- Este Preço da Viagem (calculado conforme descrito acima) pode mudar se o Passageiro mudar de destino durante a viagem, se a viagem for substancialmente mais longa do que o inicialmente estimado (devido ao trânsito ou outros fatores externos), ou quando outras circunstâncias inesperadas não imputáveis à POP que alterem as características da viagem (por exemplo, a estrada usada tenha portagens);
- O Preço da Viagem poderá ser recalculado caso o Utilizador solicite uma alteração do percurso inicialmente indicado, ou nas viagens realizadas na categoria “Motorista Privado” quando seja excedido o limite máximo de horário permitido ou a Viagem ultrapasse os 60 (sessenta) quilómetros.

No caso da categoria “Motorista Privado”, a mesma estará disponível para um mínimo de uma hora e um máximo de duas horas, devendo a Viagem ser terminada até ao limite máximo de duas horas. O preço da Viagem será no mínimo o valor da tarifa horária relativa à primeira hora, mesmo no caso do tempo da Viagem não atingir os 60 minutos. Após a primeira hora, o Preço da Viagem terá em conta um valor ao minuto. Não obstante o exposto, caso a Viagem exceda 60 quilómetros, independentemente da sua duração, será cobrada uma tarifa adicional por cada quilómetro excedido. As tarifas aplicáveis na categoria “Motorista Privado” estão disponíveis na App no momento em que o Passageiro solicita o serviço.



Termos e condições para o Motorista

Nos termos da Lei n.º 45/2018, de 10 de agosto, o Utilizador só poderá pagar o Preço da Viagem referente ao Serviço de Transporte através de Pagamento In-App. Se durante o pagamento não for exibido qualquer erro técnico ou de outro tipo, o Operador TVDE não pode solicitar um montante à parte pelo Preço da Viagem ao Utilizador;

A POP está isenta da obrigação de quaisquer pagamentos ao Operador TVDE devidos pelo Utilizador se o Pagamento In-App falhar caso o cartão de crédito do Utilizador ou o pagamento por dispositivo móvel seja cancelado, ou não seja bem-sucedido, por razões não imputáveis à POP;

A POP reserva-se o direito de ajustar o Preço da Viagem em casos em que seja detectada uma irregularidade ou violação (tais como a falta de indicação de que a viagem está completa na App POP depois de o Serviço de Transporte ser concluído) ou caso seja detectado um erro técnico que afete o preço final. A POP também pode ajustar o preço caso existam razões fundadas e legítimas para crer que foi cometida uma fraude ou caso uma queixa de um Passageiro indique uma violação das obrigações do Operador TVDE nos termos do presente Contrato ou uma violação da legislação e regulamentação aplicável à prestação de Serviços de Transporte. A POP apenas exercerá este direito de forma razoável e justificada; e

A POP não se responsabiliza por quaisquer tentativas de fraude, cometidas pelos Utilizadores, no âmbito de viagens realizadas, (i) cuja distância seja superior a 100 Km, (ii) cujo preço final, para o Utilizador, seja superior a € 60,00 (sessenta euros), ou (iii). Assim, a POP declara que, para este tipo de viagens, não se responsabiliza caso a cobrança pelo pagamento no cartão do Utilizador não possa ser efetuada.

O Utilizador e o Operador TVDE concordam que os eventuais litígios entre si devem ser dirimidos diretamente entre essas mesmas partes.

O Contrato de Serviços de Transporte será regido e implementado de acordo com as leis de Portugal.